



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Prédio Anexo / Centro – Ananindeua / CEP: 67.000-000  
ASSESSORIA JURIDICA

---

### JUSTIFICATIVA

*O presente projeto tem o intuito de dispor sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Ananindeua, e dá outras providências.*

É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência encontra-se em altos graus dentro das casas e das famílias, infelizmente. Tanto assim que os casos de feminicídio vêm aumentando e inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.

O presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio-aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte. Vale lembrar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e, ainda nos dias de hoje, a ela acaba restando a responsabilidade por todos os afazeres domésticos. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Prédio Anexo / Centro – Ananindeua / CEP: 67.000-000  
ASSESSORIA JURIDICA

### Projeto de Lei nº 014/2020, do Vereador RUI BEGOT – AVANTE

*Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Ananindeua, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprova e o Senhor Prefeito sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

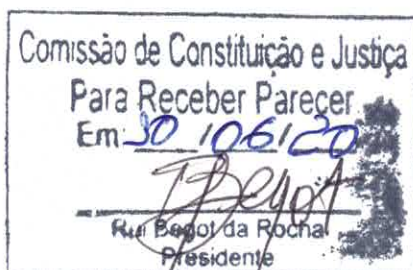
Art. 3º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Vereador RUI BEGOT DA ROCHA  
Presidente